CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

Rua Jarbas Andalécio, 111 – Bairro Pedro Andalécio – Varjão de Minas - MG.
Tel.: (38) 3567-5100 - CNPJ: 01.618.640/0001-22

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR 08 votos a favor e 00 contra Resolução nº 020/2009
SALA DAS REUNIÕES 06 / 10 / 2009
Braga
Presidente da Câmara

Regulamenta o uso de veículo oficial da Câmara Municipal de Varjão de Minas – MG.

HÉLIO DONIZETE BRAGA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 39, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O veículo oficial da Câmara Municipal de Varjão de Minas-MG., se destina ao transporte de Vereadores e Servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal, observada a legislação de trânsito.

§ 1º. O uso de veículo oficial fica restrito aos fins estabelecidos no *caput* deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros.

§ 2º. A movimentação de veículos aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos somente dar-se-á mediante solicitação expressa do Vereador, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara.

Art. 2º. Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial, salvo por expressa autorização do Presidente, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.

Art. 3º. Compete à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal manter organizado registro da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, do consumo de óleos lubrificantes e de combustível, da quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso e à conservação do veículo da Câmara.

Parágrafo único. O condutor que constatar qualquer problema no funcionamento do veículo deverá comunicar imediatamente à Secretaria Administrativa.

Art. 4º. O veículo oficial da Câmara Municipal deverá ser conduzido pelo Servidor em exercício do emprego de Motorista constante do Quadro de Pessoal da Edilidade, se houver, ou por Vereador devidamente habilitado.

§1º. São de responsabilidade dos motoristas as infrações de trânsito, de caráter pessoal, cometidas pelos mesmos, ficando autorizada a Câmara a promover o desconto do débito em folha de pagamento do valor pago em nome do infrator e, inclusive, indicá-lo à autoridade de trânsito competente para aplicação da penalidade de perda de pontos em sua Carteira de Habilitação.

§2º. Os motoristas autorizados a dirigir veículos oficiais ficam obrigados a comunicar, em prazo determinado, ao órgão de Serviços Gerais, o número de pontos relacionados às infrações de trânsito, vinculados à sua carteira profissional.

§ 3º. Havendo impossibilidade de cumprimento ao que dispõe o *caput* deste artigo, o veículo oficial da Câmara poderá, mediante autorização da Presidência, ser conduzido pelas seguintes pessoas, desde que devidamente habilitadas:

I - ocupante de cargo e/ou emprego público do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal;

II - ocupante do cargo e/ou emprego público da administração municipal de Motorista.

Art. 5º. A solicitação para uso do veículo será previamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal e deverá ser feita mediante requerimento enviado à Presidência acompanhado de justificativa.

Parágrafo único. A liberação do veículo deverá obedecer ordem cronológica dos requerimentos, salvo caso de urgência devidamente comprovado que terá preferência sobre os demais.

Art. 8º. As despesas inerentes às viagens empreendidas por Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, relativas a pedágio, estacionamento, abastecimento do veículo e outras correlatas, correrão pelo regime de adiantamento, nos termos da Lei Municipal nº 189/2004.

Parágrafo único – Após o retorno, o Requisitante da viagem deverá entregar ao órgão competente o Relatório de Viagem, comprobatório do atendimento aos requisitos expressos nesta Resolução.

Art. 6º. Qualquer utilização estranha ao interesse público e ao interesse do Poder Legislativo, no âmbito de suas atribuições constitucionais ou inobservância do disposto nesta Resolução considera-se como de estrita responsabilidade administrativa, civil e criminal do agente que a ela der causa.

Art. 7º. O Servidor ou Vereador que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto nesta Resolução, deve comunicar imediatamente o fato ao Presidente.

Parágrafo único. O Presidente, ao ser informado da utilização indevida do veículo, providenciará, de imediato, a instauração de sindicância destinada a apurar o ocorrido.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2009.

Hélio Donizete Braga
Presidente da Câmara Municipal

Maria José Alves
1ª Secretária